



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

PORTARIA Nº 16, de 11 de agosto de 2025.

Designa o “Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais” no âmbito da Câmara Municipal de Planura, na forma definida pela Lei

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de indicação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, em cumprimento aos art. 23, inciso III, e art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1, de 08 de julho de 2025, da Câmara Municipal de Planura;

O Presidente da Câmara Municipal de Planura, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear Maurício José Machado Filho – Assessor Jurídico, para fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Câmara Municipal de Planura.

Art. 2º Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

- I-** aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II-** receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III-** orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV-** executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares, em especial na Resolução nº 1, de 08 de julho de 2025, da Câmara Municipal de Planura.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Encarregado prestar assistência e orientação à Câmara Municipal de Planura na elaboração, definição e implementação, conforme o caso, de:

- I** - registro e comunicação de incidente de segurança;
- II** - registro das operações de tratamento de dados pessoais;
- III** - relatório de impacto à proteção de dados pessoais;
- IV** - mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;
- V** - medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- VI** - processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da LGPD e dos regulamentos e orientações da ANPD;
- VII** - instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

VIII - transferências internacionais de dados;

IX - regras de boas práticas e de governança e de programa de governança em privacidade, nos termos do art. 50 da LGPD;

X - produtos e serviços que adotem padrões de design compatíveis com os princípios previstos na LGPD, incluindo a privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades; e

XI - outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º. Ao receber comunicações da ANPD, o Encarregado deverá adotar as medidas necessárias para o atendimento da solicitação e para o fornecimento das informações pertinentes, adotando, entre outras, as seguintes providências:

I - encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes;

II - fornecer a orientação e a assistência necessárias à Câmara Municipal de Planura e operadores de dados; e

III - indicar expressamente o representante da Câmara Municipal de Planura ou do operador de dados perante a ANPD para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio encarregado.

Art. 4º Na qualidade de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, o responsável está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a LGPD e com a Lei de Acesso à Informação.

Art. 5º A competência do Encarregado estende-se sobre toda a estrutura organizacional subordinada à Câmara Municipal de Planura, exceto quanto aos dados tratados diretamente por parlamentares sem a utilização dos sistemas institucionais.

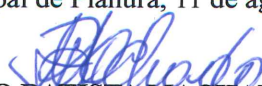
Art. 6º O Encarregado deverá atuar com ética, integridade e autonomia técnica, evitando situações que possam configurar conflito de interesse, observado o disposto nos arts. 18 a 21 da Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, ou outra que vier a lhe substituir.

Art. 7º As atribuições relativas ao tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal serão exercidas sem prejuízo das demais atividades do indicado.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 19, de 1º de outubro de 2024.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Planura, 11 de agosto de 2025.


JOÃO BATISTA MACHADO
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2025-2026